



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00097

LEI Nº 037/93

De 02 de Agosto de 1993.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

EVALDO ZANGRANDO PACHECO, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### SEÇÃO I

#### DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º** - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

- I - o atendimento à saúde universalizado, integral, regionalizado e hierarquizado;
- II - supervisão permanente dos programas implantados;
- III - a vigilância sanitária;
- IV - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;
- V - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual.

### SEÇÃO II

#### DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

**Artigo 2º** - O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ficará vinculado diretamente à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00098

Secretaria Municipal de Saúde ou ao Prefeito Municipal.

## SEÇÃO III

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO MUNICIPAL

**Artigo 3º** - São atribuições do Prefeito Municipal:

- I - nomear o coordenador do Fundo Municipal de Saúde e de delegar a coordenação;
- II - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

## SEÇÃO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Artigo 4º** - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I - gerir o fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde, criado por Lei;
- II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- VII - assinar cheques quando for o caso, em conjunto com o responsável pela tesouraria;
- VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do fundo.

## SEÇÃO V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00099

## DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 5º - São atribuições do Coordenador do fundo:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente à empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;
  - b) trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e instrumentos médicos;
  - c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral.
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento das realizações das ações de saúde para serem submetidas ao Secretário Municipal de Saúde;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município as demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VIII - apresentar, ao secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômica-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00100

contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

- X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede Municipal de Saúde;
- XII - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

## SEÇÃO VI

### DOS RECURSOS DO FUNDO

**Artigo 6º** - Constituem-se receitas do Fundo:

- I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social e do orçamento estadual, como decorrências do que dispõe o artigo 30, inciso VII da Constituição Federal;
- II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- IV - o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a criar;
- V - as parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de Convênios no setor;
- VI - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00101

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação.

II - de prévia aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - As liberações de receitas por parte do Município, conforme estipulado nos incisos IV e V deste artigo serão realizados até no máximo o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte àquele em que se efetivarem as respectivas arrecadações.

## SUBSEÇÃO I

### DOS ATIVOS DO FUNDO

**Artigo 7º** - Constituem-se ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município;

Parágrafo Único - Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

## SUBSEÇÃO II

### DOS PASSIVOS DO FUNDO

**Artigo 8º** - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para manutenção e o funcionamento do sistema Municipal de Saúde.

## SEÇÃO VII

### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00102

## SUBSEÇÃO I DO ORÇAMENTO

**Artigo 9º** - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamental, observadas o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universabilidade e do equilíbrio

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da Unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

## SUBSEÇÃO II DA CONTABILIDADE

**Artigo 10º** - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Artigo 11º** - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**Artigo 12º** - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00103

## SEÇÃO VIII

### DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

#### SUBSEÇÃO I

#### DA DESPESA

**Artigo 13º** - Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídos entre as unidades executoras do sistema municipal de Saúde.

**Parágrafo Único** - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observadas o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

**Artigo 14º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares especiais, autorizados por Lei abertas por Decretos do Executivo.

**Artigo 15º** - A despesa do Fundo Municipal de Saúde constituir-se-á de:

- I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados dentro da isonomia salarial;
- II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações prevista no artigo 1º da presente Lei;
- III - pagamento pela prestação de serviços à entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no § 1º, artigo 199 da Constituição Federal;
- IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. BRASIL, 399 - CENTRO - TELS.: (0183) 75-1540 e 75-1543 - CEP 19865-000 - PEDRINHAS PAULISTA - SP  
C.G.C. 64.614.381/0001-81

00104

- V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;
- VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;
- VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços de saúde mencionados no artigo 1º da presente Lei.

## SUBSEÇÃO II

### DAS RECEITAS

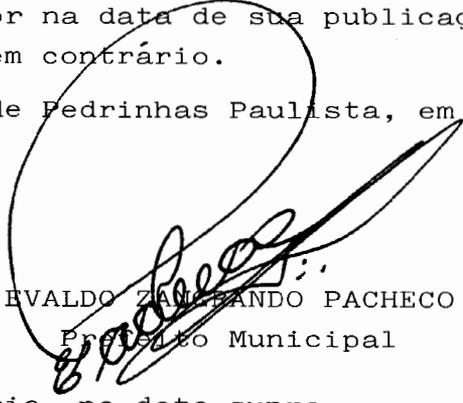
**Artigo 16º** - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

**Artigo 17º** - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

**Artigo 18º** - As despesas com a implantação do Fundo, de que trata a presente Lei, correrão por conta das verbas próprias constantes do orçamento vigente.

**Artigo 19º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 02 de Agosto de 1993.

  
EVALDO ZAMBANDO PACHECO  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria, na data supra.

  
NEUSA DE OLIVEIRA PACHECO  
Diretora de Gabinete